

LEI Nº 1.273/2021, 22 de abril de 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO NOS MESES DE ABRIL, MAIO E JUNHO DE 2021 AOS USUÁRIOS QUE MENCIONA EM DECORRÊNCIA DOS EFEITOS ECONÔMICOS DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, objetivando amenizar as adversidades sociais ocasionadas pela COVID-19, a conceder:

**I** – isenção da tarifa de água e esgoto de consumidores residenciais do município, que se enquadrem no padrão básico, observado o limite de consumo de 10 (dez) m<sup>3</sup>/mês;

**II** – a isenção que se refere o inciso anterior aplica-se apenas às unidades residenciais de consumidores de baixa renda, inscritas no CadÚnico.

**III** – é permitido ao consumidor de que trata os incisos I e II, o parcelamento dos débitos referente à tarifa de água em até 06 (seis) parcelas.

**Art. 2º** – As despesas decorrentes desta Lei poderão correr à conta de dividendos ou créditos a que tenha direito o município de Amontada em face da autarquia municipal dos serviços de água e esgoto, sem o prejuízo da utilização de outras fontes.

**Parágrafo único.** Na inexistência da conta de dividendos que menciona o caput deste artigo, as despesas oriundas desta Lei, correrão por dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** – Decreto do Poder Executivo definirá os marcos iniciais de gozo dos benefícios previstos nesta Lei.

**Parágrafo único.** Durante o período de gozo de que trata o caput, ficará suspenso a interrupção, conhecida por corte no fornecimento, de serviços do SAAE.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 22 de abril de 2021.



**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ em seu Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbis: “LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas Leis e Atos Administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal”.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no flanelógrafo na sede da Prefeitura Municipal de Amontada/CE, a **LEI Nº 1.273/2021, DE 22 DE ABRIL DE 2021 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO NOS MESES DE ABRIL, MAIO E JUN HO DE 2021 AOS USUÁRIOS QUE MENCIONA EM DECORRÊNCIA DOS EFEITOS ECONÔMICOS DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA/CE, 22 de abril de 2021.**

Amontada/CE, 22 de abril de 2021.



**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA